



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 268 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 379/2016	
Referência	Processo nº 1055303/2016	
Interessado	PADRON AR CONDICIONADO LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1055303/2016, que versa solicitação de Registro de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 268^a, apreciando o Processo nº 1055303/2016, em que a **PADRON AR CONDICIONADO LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033552-0, desde 24/07/1997, CNPJ 35.325.851/0001-99, através do seu sócio, requer a **INCLUSÃO** de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, CREA-PE nº 180047312-5, visto 6348 PB, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta-feira), conforme documentos anexados ao processo. Analisando a documentação constante do Processo em tela, e: **considerando** que o objetivo social da empresa requerente; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o que dispõe o Ato Normativo nº 2, de 05/12/2003, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com o objeto social da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT possui declarado endereço nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB nos termos da Decisão Plenária 99/2016, deste Regional; **considerando** que há a necessidade, segundo o art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, de 06 de dezembro de 2016; **considerando** a Legislação em vigor que disciplina a matéria, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Engenheiro Mecânico MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, CREA-PE nº 180047312-5, visto 6348 PB, para exercer apenas atividades pertinentes às suas atribuições com base na Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)